



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO DE ORIGEM Nº 11965/2023 – P.E. Nº 017/2023

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: LFA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COLCHÕES E 20 (VINTE) PUFFS PARA ATENDER O ABRIGO RAIOS DE SOL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela **LFA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, contra a decisão do Pregoeiro de **INABILITAR** no **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, por **AUSÊNCIA** da Certidão de Habilitação do Contador.

DA ADMISSIBILIDADE

13. DOS RECURSOS:

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Nos termos do item **13.1** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023**. Declarado vencedor, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para qualquer licitante manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra a qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Uma vez admitido, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de recurso realizado pela empresa **LFA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, no dia **27/12/2023**, via sistema do Compras.Gov. Neste sentido, reconhecemos o requerimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos apreciar o mérito e nos posicionar.

DA SOLICITAÇÃO

A recorrente, solicita que seja reconsiderada a **INABILITAÇÃO** do item 01, pela falta de documentos de habilitação: a) **Item 11.10.4 - Certidão de Habilitação do Contador e 11.10.1 – Certidão de Falência, ou Concordata ou Insolvência, reabrindo a fase de julgamento/habilitação.**

11.1 DA HABILITAÇÃO

11.10 Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1 Certidão de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11.10.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (ANEXO VI – Análise Econômico-financeira)**, **acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021.**



11.18 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

DAS CONSIDERAÇÕES

O Edital de Licitação Pública é o elemento fundamental do procedimento licitatório. É o instrumento no qual a Administração irá formalizar as condições e exigências licitatórias. Cabe ao Pregoeiro segui-la na íntegra! Vejamos:

Importante destacar a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual o Pregoeiro e suas ações ao julgamento objetivo de acordo com a regra estabelecida no Edital. A não apresentação da **Certidão de Habitação do Contador e Certidão de Falência ou Concordata ou Insolvência**, enseja a **INABILITAÇÃO**, regra preestabelecida no Edital, amplamente divulgado e não questionado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada. Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO do RECURSO** apresentado pela empresa **LFA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-a **INABILITADA no Pregão Eletrônico nº 017/2023**. Em respeito, encaminho ao Departamento Jurídico para parecer.

Saquarema, 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO MAGNO BRAVO MONTEIRO
PREGOEIRO – MAT. 961081

Sérgio Bravo
PREGOEIRO
MAT. 96-1081

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DA PREFEITURA MUNICIAPL DE SAQUAREMA-RJ
PREGÃO Nº 17/2023

A sociedade limitada LFA SOLUÇÕES INTEGRADAS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.721.565/0001-36, com sede na RUA TIRADENTES, 86, CENTRO, CAMPO BELO-MG – 37270-000, vem respeitosamente, por intermédio de seu responsável legal, LUCAS ASSAFF REIS HALABI, CPF nº 095.137.746-94 interpor RECURSO contra a decisão que desclassificou a empresa citada, considerando que os documentos estão de acordo com o edital publicado.

. FATOS

1. O município de Saquarema-RJ realizou no dia 21/12/2023 a disputa de lances para o processo 17/2023 cujo objetivo seria MENOR PREÇO POR ITEM.
2. O presente recurso é referente ao item 1 - COLCHÃO. Características: Tecido Resistente em Poliéster Bordado em matelassê em Espuma Selada 100% Poliuretano Espuma Firme Selada 100% Poliuretano D28, Dimensões do Produto: Largura: 88 cm, Altura: 188 cm, Profundidade: 20 cm
3. A empresa LFA SOLUÇÕES INTEGRADAS teve sua colocação na fase de disputas em 2º lugar e teve sua proposta analisada após desclassificação da empresa Gaúcha Comercio de Colchoes LTDA
4. A LFA foi desclassificada em fase de julgamento pelo motivo: "Recusa da proposta. Fornecedor: LFA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ/CPF: 50.721.565/0001-36, pelo melhor lance de R\$ 5.695,0000. Motivo: Sr. Licitante, não foi atendido o item 11.10.4 do Edital (Certidão de Habilitação do Contador) e Item 11.10.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência."

. MOTIVOS DO RECURSO

5. A empresa LFA anexou corretamente, juntamente à proposta no dia 21/12/2023 às 09:26:04 o seu índice de liquidez corrente que foi devidamente assinado por sua contadora Simone Cotta Cordeiro de Andrade Contadora CRC/MG 47435 - CPF 505.149.206-10 e por seu administrador preposto a assinar.
6. É importante ressaltar que os documentos no SICAF da empresa solicitante, estão completos e vigentes em todos os SEIS níveis de cadastro propostos pelo portal.
7. A empresa também declara que não tem quaisquer impedimentos de licitar, como pode ser consultado de forma pública.
8. A empresa tem sua CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA emitido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 29/11/2023 às 22:45 e que consta código de autenticação nº 2311-2922-4513-0316-5652, documento que pode ser verificado de forma pública também.
9. A certidão mencionada no item anterior ainda poderia ter sido exigida pelo pregoeiro conforme a possibilidade e tal fato no edital, através do item 11.3 "Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação.", contudo não foi feito.

. DOS PEDIDOS

10. Ante ao exposto, a recorrente requer:
 - a) A reavaliação da desclassificação, uma vez que a documentação da empresa está correta e considerando também a boa relação em todos os processos em que já participou.
 - b) A reabertura do processo de Julgamento/Habilitação para que possa ser avaliada a participação da LFA de forma correta e de acordo com o que foi proposto no Edital e seus anexos.

Campo Belo/MG, 27 de dezembro de 2023.

LFA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ nº 50.721.565/0001-36

Sérgio B. de M.
PREGOEIRO
MAT. 967703